

PORTRARIA N° 127-R, DE 08 JUNHO DE 2022.

Estabelece critérios para a definição de quantitativos para as funções de Coordenador Escolar, de Pedagogo, de Professor Coordenador de Área - PCA e de Apoio Administrativo nas unidades escolares da rede escolar pública estadual e dá demais providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e considerando:

- a **Lei Complementar Estadual nº 115**, de 13 de janeiro de 1998, que institui o Estatuto do Magistério Público Estadual e dá outras providências e suas alterações, em especial o art. 43;
- a **Lei Complementar Estadual nº 309**, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o perfil tipológico das unidades de ensino da rede pública estadual e dá outras providências;
- a **Lei Federal nº 11.738**, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- a **Lei Estadual nº 9.770**, de 26 de dezembro de 2011, que altera o dispositivo da Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998, em especial os parágrafos 1º e 2º do art. 30, que versam sobre a carga horária semanal do magistério estadual;
- a **Lei Complementar Estadual nº 928**, de 25 de novembro de 2019, que estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas escolas públicas estaduais e dá outras providências;
- a **Lei Complementar Estadual nº 1.010**, de 01 de abril de 2022, que altera a Lei Complementar nº 928, de 25 de novembro de 2019, que estabelece diretrizes para a oferta da Educação em Tempo Integral nas escolas públicas estaduais e dá outras providências;
- o **Decreto Estadual nº 2724-R**, de 6 de abril de 2011, que dispõe sobre a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, no âmbito da Administração Pública Estadual e dá outras providências, em especial o que dispõem o art. 1º e suas alterações, em especial o Decreto Estadual nº 4702-R, de 30 de julho de 2020;
- a **Portaria SEDU nº 154-R**, de 17 de dezembro de 2020, que disciplina as atribuições dos profissionais que compõem a equipe técnico-pedagógica das unidades escolares públicas estaduais e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a definição de quantitativos para as funções de Coordenador Escolar, de Pedagogo, de Professor Coordenador de Área - PCA e de Apoio Administrativo nas unidades escolares da rede escolar pública estadual.

Parágrafo único. Os critérios descritos no *caput* deste artigo têm como base a Portaria SEDU nº 154-R/2020 e suas alterações.

**CAPÍTULO I
DO COORDENADOR ESCOLAR**

Art. 2º Os critérios para definição do quantitativo de servidores para a função de Coordenador Escolar são demonstrados no Quadro I do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Para ser atendido com a função de Coordenador Escolar, o turno deverá ter no mínimo 100 (cem) estudantes matriculados.

Art. 4º Nas unidades escolares que oferecem ensino em tempo integral, a carga horária semanal do Coordenador Escolar no turno de atendimento em tempo integral será de:

I - 35 (trinta e cinco) horas para o turno com duração de 7 (sete) horas;

II - 40 (quarenta) horas para o turno com duração de 9 (nove) horas e 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único. A unidade escolar, no turno com oferta de ensino em tempo integral, fica limitada ao quantitativo de 2 (dois) Coordenadores Escolares, mesmo que possua mais de 601 (seiscentos e um) estudantes.

Art. 5º Nas unidades escolares em que haja organização curricular do Novo Ensino Médio de 1.000 (mil) horas anuais, a carga horária do Coordenador Escolar, no turno de oferta dessa etapa, será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º Nas unidades escolares em que funcione o turno noturno, a carga horária do Coordenador Escolar será de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. A designação de servidores efetivos dos cargos de MAPA e MAPB para atuação na função de Coordenador Escolar no turno noturno se dará por meio de concessão de carga horária especial - CHE e limitada a 19 (dezenove) horas semanais.

Art. 7º As unidades escolares com até 180 (cento e oitenta) estudantes matriculados no total e com Diretor Escolar não terão direito a Coordenador Escolar, excetuando-se aquelas que ofertem ensino em tempo integral e que sejam regidas pela Lei Complementar Estadual nº 928/2019 e por suas alterações.

Art. 8º As turmas localizadas em Escolas-Referência nas unidades do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo - IASES com mais de 100 (cem) estudantes no mesmo turno terão um Coordenador Escolar de 25 (vinte e cinco) horas, que atenderá exclusivamente a esse grupo.

Art. 9º As unidades escolares que possuam Núcleos de Educação de Jovens e Adultos - NEEJAs e que não ofertem outras modalidades no turno de funcionamento desses Núcleos terão direito a um Coordenador Escolar de 20 (vinte) horas, desde que tenham o mínimo de 100 (cem) matrículas ativas.

Art. 10. As atribuições e o perfil do Coordenador Escolar são os previstos na Portaria SEDU nº 154-R/2020 e em suas alterações.

Art. 11. A designação de servidor efetivo do quadro do Magistério Estadual para a função de Coordenador Escolar deverá observar os critérios estabelecidos no art. 14 da Portaria SEDU nº 154-R/2020, devendo ser formalizado um processo individual, via E-Docs, endereçado ao Grupo de Recursos Humanos - GRH da Gerência de Gestão de Pessoas – GEGEP da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, contendo, obrigatoriamente:

I - manifestação de interesse encaminhada pelo servidor ao Diretor Escolar;

II - ofício do Diretor Escolar à Superintendência Regional de Educação – SRE à qual está vinculado com indicação justificada do profissional a ser designado;

III - ata de reunião do Conselho de Escola que indique concordância e validação da indicação do profissional;

IV - documentação de comprovação dos requisitos para a função;

V - manifestação da gestão da Superintendência Regional à qual a unidade escolar está jurisdicionada;

VI - formulário próprio devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo único. Na inexistência de profissional efetivo, a GEGEP suprirá a necessidade com servidores designados temporariamente e que tenham participado de processo seletivo em vigor.

CAPÍTULO II DO PEDAGOGO

Art. 12. Os critérios para a definição do quantitativo de servidores para a função de Pedagogo são definidos conforme o Quadro II do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Para a contagem de turmas, serão consideradas as etapas/modalidades de ensino fundamental, ensino médio, ensino médio integrado, Educação de Jovens e Adultos - EJA e educação profissional.

Art. 13. As unidades escolares com menos de 7 (sete) turmas por turno, desde que tenham, no mínimo, 3 (três) turmas e mais de 100 (cem) estudantes matriculados no total, excetuando-se a oferta de tempo integral, que:

I – funcionem em 1 (um) turno terão direito a 1 (um) Pedagogo de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

II – funcionem em 2 (dois) ou 3 (três) turnos terão direito preferencialmente a 1 (um) Pedagogo de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 14. Nas unidades escolares, no turno de oferta de ensino em tempo integral regidas pela Lei Complementar Estadual nº 928/2019 e por suas alterações, terão direito a 1 (um) Pedagogo de:

Vitória (ES), quinta-feira, 09 de Junho de 2022.

I - 35 (trinta e cinco) horas semanais para o turno com duração de 7 (sete) horas;

II - 40 (quarenta) horas semanais para o turno com duração de 9 (nove) horas e 30 (trinta) minutos.

Art. 15. As unidades escolares com mais de 30 (trinta) estudantes matriculados no total, sem Diretor Escolar, que:

I - funcionem em 1 (um) turno poderão ter preferencialmente 1 (um) Pedagogo de 25 (vinte e cinco) horas semanais ou 1 (um) Coordenador Escolar de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

II - funcionem em 2 (dois) turnos ou mais poderão ter preferencialmente 1 (um) Pedagogo de 40 (quarenta) horas semanais ou 1 (um) Coordenador Escolar de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 16. As unidades escolares que tenham direito a 2 (dois) ou mais Pedagogos de 25 (vinte e cinco) horas semanais poderão optar pela substituição de 2 (dois) Pedagogos de 25 (vinte e cinco) horas semanais por 1 (um) Pedagogo de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 17. As unidades escolares que possuam NEEJA terão direito a 1 (um) Pedagogo de 25 (vinte e cinco) horas para esta modalidade, desde que tenham mais de 150 (cento e cinquenta) estudantes matriculados e comprovadamente ativos nos referidos núcleos.

Art. 18. Os Centros de Educação de Jovens e Adultos - CEEJAs terão direito a 1 (um) Pedagogo de 25 (vinte e cinco) horas semanais para cada turno de funcionamento.

Art. 19. As unidades escolares com atendimento ou oferta de Classes Hospitalares terão direito a mais 1 (um) Pedagogo de 25 (vinte e cinco) horas semanais para atender a essa demanda.

Art. 20. Os Núcleos Estaduais de Apoio Pedagógico à Inclusão Escolar - NEAPIEs terão direito a 1 (um) Pedagogo de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 21. As unidades escolares que ofertam turmas de tempo integral e que não são regidas pela Lei Complementar Estadual nº 928/2019 e por suas alterações, desde que tenham mais de 30 (trinta) estudantes matriculados, terão direito a 1 (um) Pedagogo de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 22. As Escolas-Referência terão direito a Pedagogo específico para atendimento às turmas em funcionamento nas unidades do Sistema Prisional e nas unidades do IASES, sendo:

I - 1 (um) Pedagogo de 40 (quarenta) horas semanais, desde que a unidade do Sistema Prisional ou do IASES funcione em 2 (dois) turnos;

II - 1 (um) Pedagogo de 25 (vinte e cinco) horas semanais, desde que a unidade do Sistema Prisional ou do IASES funcione em 1 (um) turno.

Art. 23. Cada unidade escolar criada especificamente para funcionamento nas unidades do Sistema Prisional terá direito a um Pedagogo, sendo:

I - 1 (um) Pedagogo de 40 (quarenta) horas semanais, desde que o funcionamento ocorra em 2 (dois) turnos;

II - 1 (um) Pedagogo de 25 (vinte e cinco) horas semanais, desde que o funcionamento ocorra em 1 (um) turno.

Art. 24. As atribuições e o perfil do Pedagogo são os previstos na Portaria SEDU nº 154-R/2020 e em suas alterações.

Art. 25. Para aplicação da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o servidor efetivo do quadro do magistério estadual, deverão ser observadas as regulamentações que tratam de acumulação legal de cargos públicos e de jornada máxima semanal, em especial o Decreto Estadual nº 2.724-R/2011, devendo ser formalizado um processo individual, via E-Docs, endereçado ao GRH/GEGEP da SEDU, contendo, obrigatoriamente:

I - manifestação de interesse encaminhada pelo servidor ao Diretor Escolar;

II - ofício do Diretor Escolar à SRE à qual está vinculado com indicação justificada do profissional a ser designado;

III - ata de reunião do Conselho de Escola que indique concordância e validação da indicação do profissional;

IV - documentação de comprovação dos requisitos para a função;

V - manifestação da gestão da Superintendência Regional à qual a unidade escolar está jurisdicionada;

VI - formulário próprio devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo único. Na inexistência de profissional efetivo, a GEGEP suprirá a necessidade com servidores designados temporariamente e que tenham participado de processo seletivo em vigor.

CAPÍTULO III DO PROFESSOR COORDENADOR DE ÁREA - PCA

Art. 26. Os critérios para a definição da carga horária semanal para os servidores que ocuparão a função de Professor Coordenador de Área - PCA no ensino fundamental - anos finais e no ensino médio são definidos conforme Quadro III do Anexo I desta Portaria.

Art. 27. As unidades escolares terão 1 (um) Professor Coordenador por área de conhecimento, totalizando 3 (três) PCAs por turno, desde que este atenda ao mínimo de 100 (cem) estudantes.

§1º A partir de 2023, as unidades escolares que ofertam ensino médio, mesmo que tenham menos de 100 (cem) estudantes matriculados, terão direito a um PCA correspondente à área de conhecimento do(s) Itinerário(s) Formativo(s) ofertado(s).

§2º As unidades escolares que ofertam ensino médio com Itinerário Formativo de Educação Financeira (área de conhecimento matemática) deverão assegurar que o PCA seja preferencialmente do Componente Curricular de Matemática.

Art. 28. As unidades escolares com oferta de Educação em Tempo Integral, regidas pela Lei Complementar Estadual nº 928/2019 e por suas alterações, terão 3 (três) PCAs por turno de oferta.

Art. 29. As unidades escolares que não tenham seu quadro de professores completo no início do período letivo não poderão atribuir a carga horária de PCA até que o quadro esteja completo.

Art. 30. A hora-atividade, conforme previsto na Lei Federal nº 11.738/2008 e na Lei Estadual nº 9.770/2011, dos professores que ocuparem a função de PCA será atribuída a partir da jornada total semanal do contrato, menos a carga horária semanal atribuída para a função de PCA.

Art. 31. As atribuições e o perfil da função de PCA são os previstos na Portaria SEDU nº 154-R/2020 e em suas alterações.

Art. 32. A designação de servidor do quadro do Magistério Estadual para a função de PCA deverá observar os critérios estabelecidos no art. 12 da Portaria SEDU nº 154-R/2020, devendo ser formalizado um processo único e permanente por unidade escolar, via E-Docs, endereçado ao GRH/GEGEP da SEDU, contendo, obrigatoriamente:

I - ofício do Diretor Escolar à SRE à qual está jurisdicionada informando a composição da equipe de PCA por turno, de acordo com a carga horária que consta no Anexo III desta Portaria;

II - atas das reuniões de seleção para a função de PCA devidamente assinadas;

III - documentação de comprovação dos requisitos para a função;

IV - manifestação da gestão da SRE à qual a unidade escolar está jurisdicionada;

V - formulário próprio devidamente preenchido e assinado.

CAPÍTULO IV PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 33. Os critérios para definição do quantitativo de servidores para Apoio Administrativo são definidos conforme o Quadro IV do Anexo I desta Portaria.

Art. 34. As unidades escolares com menos de 100 (cem) estudantes por turno de atendimento terão direito a:

I - 2 (dois) Apoios Administrativos, desde que haja mais de 100 (cem) estudantes matriculados no total e 2 (dois) ou mais turnos de atendimento;

II - 1 (um) Apoio Administrativo, desde que haja mais de 30 (trinta) estudantes matriculados no total, mesmo que funcionem em mais de 1 (um) turno.

Vitória (ES), quinta-feira, 09 de Junho de 2022.

Parágrafo único. As unidades escolares com menos de 30 (trinta) estudantes matriculados no total ficarão sob responsabilidade das SREs.

Art. 35. Nas unidades escolares em que se ofereça a Educação em Tempo Integral com turno de duração de 09h30min (nove horas e trinta minutos), o quantitativo de estudantes será contado como 2 (dois) turnos, para efeito de cálculo de Apoio Administrativo.

Art. 36. Nas unidades escolares em que se ofereça a Educação em Tempo Integral com turno de duração de 7 (sete) horas, o quantitativo de estudantes será contado no turno de maior permanência na unidade escolar, para efeito de cálculo de Apoio Administrativo.

Art. 37. As unidades escolares que possuem NEEJA terão direito a 1 (um) Apoio Administrativo para suporte a essa modalidade, desde que haja pelo menos 100 (cem) matrículas ativas.

Art. 38. Os NEAPIEs terão direito a 1 (um) Apoio Administrativo.

Art. 39. As unidades escolares que possuam Centros Estaduais de Idiomas terão 1 (um) Apoio Administrativo a mais destinado a esse Centro.

Art. 40. As Escolas-Referência de atendimento às turmas em funcionamento em unidades do Sistema Prisional e unidades do IASES terão 1 (um) Apoio Administrativo a mais.

Art. 41. O quantitativo de servidores para Apoio Administrativo nas unidades escolares criadas especificamente para funcionamento nas unidades do Sistema Prisional é definido conforme o Quadro V do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. As unidades escolares criadas especificamente para funcionamento nas unidades do Sistema Prisional que atendam a menos de 100 (cem) estudantes por turno terão direito a 1 (um) Apoio Administrativo, desde que atendam a mais de 30 (trinta) estudantes no total.

Art. 42. O quantitativo de servidores para Apoio Administrativo nos CEEJAs é definido conforme o Quadro VI do Anexo I desta Portaria.

§1º O quantitativo de matrículas ativas anuais será obtido pelo Sistema Acadêmico da Plataforma CEEJA VIRTUAL.

§2º O CEEJA de Vitória, responsável pela Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA no Estado terá direito a mais 1 (um) Apoio Administrativo.

Art. 43. As atribuições do Apoio Administrativo são previstas na Portaria nº 154-R/2020.

Parágrafo único. Na inexistência de profissional efetivo, a Gerência de Gestão de Pessoas – GEGEP suprirá a necessidade com servidores designados temporariamente e que tenham participado de processo seletivo em vigor.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os cálculos dos quantitativos referenciais de servidores que ocuparão as funções de Coordenador Escolar, de Pedagogo, de PCA e de Apoio Administrativo tomaram como base os dados oficiais do Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES, data-base 17/05/2022.

§1º Entende-se por quantitativo referencial o valor estimado do quadro das funções descritas no *caput* deste artigo de cada unidade escolar.

§2º A SRE poderá ampliar o quadro de servidores de uma unidade escolar, em detrimento de outra, visando promover maior equidade no território, desde que respeitado o limite total de sua jurisdição.

Art. 45. Excepcionalmente, as unidades escolares poderão solicitar acréscimos no quantitativo de servidores, quando o limite total de Coordenadores Escolares, Pedagogos e Apoios Administrativos de cada SRE for atingido, mediante a formalização de processo contendo o formulário (Anexo II) preenchido, com parecer do Superintendente a ser encaminhado à GEGEP/SEDU.

§1º Os formulários encaminhados passarão por avaliação e parecer da GEGEP/SEDU.

§2º A solicitação será respondida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data de recebimento na GEGEP/SEDU.

Art. 46. Serão seguidos os seguintes parâmetros para a priorização na concessão adicional de Coordenadores Escolares e/ou de Pedagogos:

I - haver 12 (doze) turmas ou mais por turno do ensino fundamental - anos finais;

II - apresentar percentual de distorção idade-série superior a 30% (trinta por cento);

III - estar localizada nos bairros de maior vulnerabilidade juvenil no Espírito Santo.

Parágrafo único. A relação dos bairros de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente, tendo como base os indicadores calculados pelo Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN.

Art. 47. Os quantitativos referenciais de servidores das unidades escolares da rede pública estadual, segundo os critérios apresentados, compõem o Anexo III desta Portaria.

Art. 48. Nas unidades escolares onde não seja possível alocar Pedagogos efetivos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme quantitativo referencial descrito no Anexo III desta Portaria, poderá ser admitida a permanência de 2 (dois) servidores com a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, desde que seja mantido o interesse da Administração, mediante a análise das SREs, em consonância com o descrito no art. 44 desta portaria.

Art. 49. As Superintendências Regionais de Educação terão até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta Portaria, para fazerem os ajustes dos quadros de pessoal, caso seja identificada a necessidade, incluindo alocação de servidores excedentes, respeitando o limite total de Coordenadores Escolares, de Pedagogos e de Apoios Administrativos por SRE.

Parágrafo único. Os ajustes dos quadros de pessoal deverão ser comunicados formalmente à GEGEP/SEDU antes de sua aplicação, sob pena de responsabilização das SREs.

Art. 50. Os casos omissos serão dirimidos em primeira instância pela Subsecretaria de Estado de Administração e Finanças - SEAF e, em última instância, pelo Secretário de Estado da Educação.

Art. 51. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário e as Portarias SEDU nº 184-R, de 21 de dezembro de 2018, e nº 040-R, de 12 de março de 2020.

Vitória, 08 de junho de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I À PORTARIA Nº 127-R, DE 08 JUNHO DE 2022.

Quadro I - Número de Coordenadores Escolares por turno (referente ao art. 2º desta Portaria)

Nº de estudantes por turno	Nº de Coordenadores Escolares por turno
100 a 300	1
301 a 600	2
601 ou mais	3

Quadro II - Número de Pedagogos por turno (referente ao art. 12 desta Portaria)

Nº de turmas por turno	Nº de Pedagogos por turno
7 a 13	1
14 ou mais	2

Quadro III - Carga horária do PCA por turno (referente ao art. 26 desta Portaria)

Carga Horária do PCA	Área do Conhecimento
10h	Linguagens
10h	Ciências da Natureza e Matemática
10h	Ciências Humanas

Quadro IV - Número de Apoio Administrativo por turno (referente ao art. 33 desta Portaria)

Nº de estudantes por turno	Nº de Apoio Administrativo por turno
100 a 149	1
150 a 399	2
400 a 599	3
600 ou mais	4

Quadro V - Número de Apoio Administrativo por turno em unidades escolares criadas especificamente para funcionamento em unidade do Sistema Prisional (referente ao art. 41 desta Portaria)

Nº de estudantes por turno	Nº de Apoio Administrativo por turno
100 a 299	1
300 a 599	2
600 ou mais	3

Quadro VI - Número de Apoio Administrativo por turno (referente ao art. 42 desta Portaria)

Nº de matrículas ativas anuais	Nº de Apoio Administrativo
até 1499	5
1500 a 1999	6
2000 a 2499	7
2500 a 2999	8
3000 ou mais	9

ANEXO II À PORTARIA Nº 127-R, DE 08 JUNHO DE 2022.**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DO NÚMERO DE SERVIDORES DA EQUIPE DE SUPORTE À UNIDADE ESCOLAR**

1 - Identificação			
Unidade Escolar:			Nº INEP
Diretor Escolar:			
Município:			
SRE:			
2 - Quadro atual de servidores da escola (número de servidores)			
Nº de Professores:			
MaPA:	MaPB:	AEE:	Educação profissional:
Pedagogos:			
Coordenadores Escolares:			
Agente de Suporte Educacional:			
Auxiliar de Secretaria Escolar (ASE):			
Outros (descrever e informar o quantitativo):			
3 - Descrição e indicadores da unidade escolar			
Número total de estudantes:		Turnos ofertados: () manhã () tarde ()noite	
Tipo de atendimento: () tempo parcial () tempo integral			
Etapas de ensino/modalidades ofertadas:			
() Ensino Fundamental - Anos Iniciais			
() Ensino Fundamental - Anos Finais			
() Ensino Médio			
() Ensino Médio Integrado			
() Educação de Jovens e Adultos			
() Educação Profissional			
Número total de turmas:			
PAEBES (informar abaixo a pontuação média de cada etapa e modalidade ofertada na escola, que pode ser obtida no site: http://www.paebes.caedufjf.net/)			
() Ensino Fundamental - Anos iniciais		Ensino Fundamental - Anos Finais	
Matemática:		Matemática:	
Português:		Português:	

Percentual de distorção idade-série média da escola:											
Percentual de reprovação média da escola:											
Percentual de abandono médio da escola:											
Número de blocos:						Número de pavimentos					
4 - Solicitação de alteração no quantitativo de:											
() Pedagogos Nº: _____			() Coordenador Escolar Nº: _____			() ASE Nº: _____					
5 - Justificativa Justificar a solicitação de alteração do quantitativo de servidores com base nos indicadores e nas características da escola, bem como no território e no público atendido. Solicitações sem justificativa não serão avaliadas.											
(Local, Data, assinatura e carimbo do Diretor Escolar)											
6 - Parecer da Superintendência Regional de Educação											
(Data, assinatura e carimbo do Superintendente Regional de Educação)											

ANEXO III À PORTARIA Nº 127-R, DE 08 JUNHO DE 2022.**QUANTITATIVO REFERENCIAL DE SERVIDORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE ESTADUAL
POR FUNÇÕES**

(Sujeito à mobilidade, conforme previsto no art. 44 desta Portaria)

Superintendência	Município	Escola	Apóio adm.	Coordenadores escolares					Pedagogos					Professor Coordenador de Área (PCA)									
				Nº de 20h	Nº de 25h	Nº de 30h	Nº de 35h	Nº de 40h	Total	Nº de 25h	Nº de 35h	Nº de 40h	Total	Nº de PCAs	Manhã	Tarde	Noturno	Integral	Nº de PCAs	Total horas	Nº de PCAs	Total horas	
SRE AFONSO CLÁUDIO	AFONSO CLAUDIO	CEEFMTI AFONSO CLÁUDIO	5					1	1			1	1								3	30	30
SRE AFONSO CLÁUDIO	AFONSO CLAUDIO	EEEFM ELVIRA BARROS	3		1	1			2			1	1			3	30						30
SRE AFONSO CLÁUDIO	AFONSO CLAUDIO	EEEFM JOSE CUPERTINO	5			4			4	1		1	2	3	30	3	30						60
SRE AFONSO CLÁUDIO	AFONSO CLAUDIO	EEEFM JOSE Giestas	3		1	1			2			1	1			3	30						30
SRE AFONSO CLÁUDIO	AFONSO CLAUDIO	EEEFM JOSE ROBERTO CHRISTO	1			1			1			1	1	3	30								30
SRE AFONSO CLÁUDIO	AFONSO CLAUDIO	EEEFM MARIA DE ABREU ALVIM	4		1	1			2	2			2	3	30								30
SRE AFONSO CLÁUDIO	AFONSO CLAUDIO	EEMM MATA FRIA	1						1			1											
SRE AFONSO CLÁUDIO	BREJETUBA	EEEFM ALVARO CASTELO	3			2			2	1	1	2	3	30						3	30	60	
SRE AFONSO CLÁUDIO	BREJETUBA	EEEFM FAZENDA CAMPOES	2									1	1										
SRE AFONSO CLÁUDIO	BREJETUBA	EEEFM LEOGILDO SEVERIANO DE SOUZA	3		1	1			2	2			2	3	30								30
SRE AFONSO CLÁUDIO	BREJETUBA	EEEFM MARLENE BRANDÃO	2		1	1			2			1	1	3	30								30
SRE AFONSO CLÁUDIO	BREJETUBA	EEEFM SAO JORGE	4					1	1			1	1							3	30	30	
SRE AFONSO CLÁUDIO	CONCEICAO DO CASTELO	CEEFMTI ELISA PAIVA	4					2	2			1	1							3	30	30	
SRE AFONSO CLÁUDIO	CONCEICAO DO CASTELO	EEEFM PROFESSORA ALDY SOARES MERCON VARGAS	6	1		4			5	4			4	3	30	3	30						60
SRE AFONSO CLÁUDIO	DOMINGOS MARTINS	EEEFM GISELA SALLOKER FAYET	4		1	1			2	2			2	3	30								30
SRE AFONSO CLÁUDIO	DOMINGOS MARTINS	EEEFM PEDRA AZUL	2			1			1			1	1	3	30								30
SRE AFONSO CLÁUDIO	DOMINGOS MARTINS	EEEFM PONTO DO ALTO	4		1	1			2	2			2	3	30								30
SRE AFONSO CLÁUDIO	DOMINGOS MARTINS	EEEFM TEOFILO PAULINO	6			1	2		3	1	1		2	3	30	3	30						60
SRE AFONSO CLÁUDIO	LARANJA DA TERRA	EEEFM JOAQUIM CAETANO DE PAIVA	2			1			1			1	1	3	30								30
SRE AFONSO CLÁUDIO	LARANJA DA TERRA	EEEFM LUIZ JOUFFROY	2					2		1			1	3	30								30
SRE AFONSO CLÁUDIO	LARANJA DA TERRA	EEEM SOBREIRO	1						1				1										
SRE AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBA	EEEFM ALTO RIO POSSOMER	4			2			2	2			2	3	30	3	30						60
SRE AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBA	EEEFM FAZENDA EMILIO SCHROEDER	4					1	1			1	1							3	30	30	
SRE AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBA	EEEFM FREDERICO BOLDT	4		1	1			2	2			2	3	30								30
SRE AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBA	EEEFM GRACA ARANHA	10	1	3	2			6	6			6	3	30	3	30	3	30				90
SRE AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBA	EEEFM PROFESSOR HERMANN BERGER	4		1	1			2	2			2	3	30	3	30						60

Vitória (ES), quinta-feira, 09 de Junho de 2022.

SRE AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBA	EEEFM SAO LUIS	4		2	2		4	4		4	3	30					30
SRE AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBA	EEEM FRANCISCO GUILHERME	1					1			1							
SRE AFONSO CLÁUDIO	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	EEEF LIBERAL ZANDONADI	4		4			4	4		4							
SRE AFONSO CLÁUDIO	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	EEEFM DOMINGOS PERIM	4				1	1		1	1					3	30	30
SRE AFONSO CLÁUDIO	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	EEEFM FIORAVANTE CALIMAN	8	1		5		6	4		4	3	30	3	30			60
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	AGUA DOCE DO NORTE	EEEFM DERMEVAL LEITE RIBEIRO	2			1		1	1		1	3	30					30
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	AGUA DOCE DO NORTE	EEEFM OLEGARIO MARTINS	1					1			1	3	30					30
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	AGUA DOCE DO NORTE	EEEFM SEBASTIÃO COIMBRA ELIZEU	4			1	2	3	1		1	3	30	3	30			60
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	AGUIA BRANCA	CEIER DE AGUIA BRANCA	4				1	1		1	1					3	30	30
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	AGUIA BRANCA	EEEFM PROFESSORA ANA MARIA CARLETTI QUIQUI	3			2		2	1		2	3	30					30
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	CEEFMTI JOAO XXIII	6				2	2		1	1					3	30	30
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	EEEF ANTONIO CIRILO	1							1	1							
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	EEEF FRANCISCO LOURENÇO ANDRADE	1							1	1							
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	EEEF ITA	1					2			2							
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	EEEF VARGEM ALEGRE	2							1	1							
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	EEEFM ALADIM SILVESTRE DE ALMEIDA	2			1		1		1	1		3	30				30
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	EEEFM GOVERNADOR LINDBERG	10	1		4		5	6	1	7	3	30	3	30			60
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	EEEFM PROFESSORA ASCENDINA FEITOSA	4			2		2	3		3	3	30	3	30			60
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	EEPEF CORREGO DO FERVEDOURO																
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	EEUEF BOA ESPERANCA - BARRA DE SAO FRANCISCO																
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	EEUEF CORREGO DOS FAGUNDES																
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	EEUEF FAZENDA BARRA ALEGRE																
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	EEUEF FAZENDA JOSE LINO																
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	EEUEF ITAUNINHAS - BARRA DE SAO FRANCISCO																
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	ECOPORANGA	CEEFMTI DANIEL COMBONI	4				2	2		1	1					3	30	30
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	ECOPORANGA	EEEF COTAXE	1							1	1							
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	ECOPORANGA	EEEF PATRIMONIO PRATA DOS BAIANOS	1							1	1							
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	ECOPORANGA	EEEF SANTA TEREZINHA	1							1	1							
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	ECOPORANGA	EEEFM DE JOASSUBA SENHOR ANTONIO PATRICIO DE FONTOURA	2			1		1		1	1		3	30				30
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	ECOPORANGA	EEEFM ECOPORANGA	7			5		5	3	1	4	3	30	3	30			60
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	ECOPORANGA	EEEFM JOSÉ TEIXEIRA FIALHO	1			1		1		1	1		3	30				30
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	MANTENOPOLIS	EEEFM CHRISTIANO DIAS LOPES	4			2		2	1	1	2	3	30	3	30			60
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	MANTENOPOLIS	EEEFM JOB PIMENTEL	4				1	1		1	1					3	30	30
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	MANTENOPOLIS	EEEFM PALMERINDO VIEIRA CAMPOS	1			1		1		1	1	3	30					30
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ATILIO VIVACQUA	EEEFM FERNANDO DE ABREU	6	1		1	1	3	1	1	2	3	30	3	30			60
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CEEFMTI FRANCISCO COELHO AVILA JUNIOR	6				2	2	1	1	2					3	30	30
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CEEFMTI LICEU MUNIZ FREIRE	5				2	2	1	1	2					3	30	30
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CEEJA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	5					3			3							
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	EEEF PROFESSORA AMELIA TOLEDO DO ROSARIO	2		2			2		1	1		3	30				30
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	EEEF SANTA CECILIA	2			2		2		1	1	3	30	3	30			60
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	EEEF AGOSTINHO SIMONATO	4			1	1	2	1		2	3	30	3	30			60
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	EEEF BERNARDINO MONTEIRO	4			2		2	1	1	2	3	30	3	30			60
SRE CACHOEIRO DE	CACHOEIRO DE	EEEFM CAROLINA	3			2		2	2		2	3	30	3	30			60

SRE CARAPINA	VITORIA	EEEFM ELZA LEMOS ANDREATTA	11	2		6		8	5			5	3	30	3	30				60
SRE CARAPINA	VITORIA	EEEFM HILDEBRANDO LUCAS	5	1		1		2			1	1								
SRE CARAPINA	VITORIA	EEEFM IRMA MARIA HORTA	7	1		4		5	1		1	2	3	30	3	30	3	30		90
SRE CARAPINA	VITORIA	EEEFM MAJOR ALFREDOPEDRO RABAYOLLI	7	1		2	2	5	2	1		3	3	30	3	30				60
SRE CARAPINA	VITORIA	EEEFM MARIA ORTIZ	5			4		4	4			4	3	30	3	30				60
SRE CARAPINA	VITORIA	EEEM ARNULPHO MATTOS	9	1	2	4		7	3		1	4	3	30	3	30				60
SRE CARAPINA	VITORIA	EEEM COLEGIO ESTADUAL DO ESPIRITOSANTO	10	1		6		7	3		1	4	3	30	3	30				60
SRE CARAPINA	VITORIA	EEEM GOMES CARDIM	2			1		1	1			1	3	30						30
SRE CARAPINA	VITORIA	EEEM PROF RENATO JOSE DA COSTA PACHECO	9			4	2	6	2	1		3	3	30	3	30				60
SRE CARIACICA	CARIACICA	CEEFMTI PROFESSOR JOSE LEAO NUNES	6					2	2		1	1							3	30
SRE CARIACICA	CARIACICA	CEEFMTI PROFESSORA MARIA PENEDO	6					2	2		1	1							3	30
SRE CARIACICA	CARIACICA	CEEFITI ITAGIBA ESCOBAR	4					1	1		1	1							3	30
SRE CARIACICA	CARIACICA	CEEFITI PRESIDENTE CASTELO BRANCO	4					2	2		1	1							3	30
SRE CARIACICA	CARIACICA	EEEFM STELLITA RAMOS	4		1	1		2	2			2			3	30				30
SRE CARIACICA	CARIACICA	EEEFM ALZIRA RAMOS	7			3	1	4	3	1		4	3	30	3	30				60
SRE CARIACICA	CARIACICA	EEEFM ANA LOPEZ BALESTRERO	7	1		3	1	5	2	1		3	3	30	3	30				60
SRE CARIACICA	CARIACICA	EEEFM ARY PARREIRAS	4			2	2	4	1	1		2	3	30	3	30				60
SRE CARIACICA	CARIACICA	EEEFM CEL OLIMPIO CUNHA	6			4		4	3		1	4	3	30	3	30				60
SRE CARIACICA	CARIACICA	EEEFM DOUTOR JOSE MOYESSES	10	1		5		6	5			5	3	30	3	30				60
SRE CARIACICA	CARIACICA	EEEFM HUNNEY EVEREST PIOVESAN	12	1		5	1	7	4	1		5	3	30	3	30				60
SRE CARIACICA	CARIACICA	EEEFM JESUS CRISTO REI	8	1		5		6	3		1	4	3	30	3	30				60
SRE CARIACICA	CARIACICA	EEEFM JOAO CRISOSTOMO BELESA	6			4		4	2			2	3	30	3	30				60
SRE CARIACICA	CARIACICA	EEEFM JOSE RODRIGUES COUTINHO	4	1		1	1	3	1	1		2	3	30	3	30				60
SRE CARIACICA	CARIACICA	EEEFM JOSE VITOR FILHO	6	1		4		5	1		1	2	3	30	3	30				60
SRE CARIACICA	CARIACICA	EEEFM MARIA DE LOURDES POYARES LABUTO	7	1		3	1	5	3	1		4	3	30	3	30				60
SRE CARIACICA	CARIACICA	EEEFM MARIANO FIRME DE SOUZA	6	1		3		4	3			3	3	30	3	30				60
SRE CARIACICA	CARIACICA	EEEFM NEA SALLES NUNES PEREIRA	5			2	1	3	2	1		3	3	30	3	30				60
SRE CARIACICA	CARIACICA	EEEFM NOSSA SENHORA APARECIDA	5	1	1	1		3	1		1	2	3	30						30
SRE CARIACICA	CARIACICA	EEEFM PROF AUGUSTO LUCIANO	6	1	4			5	3			3	3	30						30
SRE CARIACICA	CARIACICA	EEEFM PROF JOAQUIM BARBOSA QUITIBA	7			3	2	5	2	1		3	3	30	3	30				60
SRE CARIACICA	CARIACICA	EEEFM PROF MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA	5			4		4	3			3	3	30	3	30				60
SRE CARIACICA	CARIACICA	EEEFM ROSA MARIA REIS	5		2	2		4	4			4	3	30						30
SRE CARIACICA	CARIACICA	EEEFM SÃO JOÃO BATISTA	9			6		6	5			5	3	30	3	30				60
SRE CARIACICA	CARIACICA	EEEFM SATURNINO RANGEL MAURO	4			2	1	3	1	1		2	3	30	3	30				60
SRE CARIACICA	CARIACICA	EEEFM TEOTONIO BRANDAO VILELA	7	1	2	2		5	4			4	3	30						30
SRE CARIACICA	CARIACICA	EEEFM THEODOMIRO RIBEIRO COELHO	4			1	1	2	1	1		2	3	30	3	30				60
SRE CARIACICA	MARECHAL FLORIANO	EEEFM EMILIO OSCAR HULLE	5			4	1	5	2	1		3	3	30	3	30				60
SRE CARIACICA	MARECHAL FLORIANO	EEEFM VICTORIO BRAVIM	3			2		2			1	1	3	30	3	30				60
SRE CARIACICA	SANTA LEOPOLDINA	EEEFM ALICE HOLZMEISTER	4			2		2	2	1		3	3	30	3	30				60
SRE CARIACICA	SANTA LEOPOLDINA	EEEFM GUILHERMINA HULDA KRUGER REINHOLZ	1					1				1								
SRE CARIACICA	VIANA	CEEFMTI EWERTON MONTENEGRO GUIMARÃES	4					1	1		1	1						3	30	30
SRE CARIACICA	VIANA	EEEFM ANILIA KNAAK BUSS	1						1			1								
SRE CARIACICA	VIANA	EEEFM MARIA DE NOVAES PINHEIRO	6			4		4	4			4	3	30	3	30				60
SRE CARIACICA	VIANA	EEEFM NELSON MANDELA	2								6	6								
SRE CARIACICA	VIANA	EEEFM NELSON VIEIRA PIMENTEL	5			2	2	4	1	1		2	3	30	3	30				60

SRE CARIACICA	VIANA	EEEM AUGUSTO RUSCHI	2					1			1					3	30			30
SRE CARIACICA	VIANA	EEEM IRMA DULCE LOPES PONTE	6	2		4		6	3		3	3	30	3	30	3	30			90
SRE COLATINA	ALTO RIO NOVO	EEEFM PASTOR ANTONIO NUNES DE CARVALHO	4			2	1	3	1	1	2	3	30	3	30					60
SRE COLATINA	BAIXO GUANDU	CEEMTI BAIXO GUANDU	4				2	2		1	1							3	30	30
SRE COLATINA	BAIXO GUANDU	EEEFM DOUTOR JONES DOS SANTOS NEVES	5	1				1	2	1	1	2						3	30	30
SRE COLATINA	BAIXO GUANDU	EEEFM JOSÉ DAMASCENO FILHO	5			3		3	2		2	3	30	3	30					60
SRE COLATINA	COLATINA	CEEFTI CONDE DE LINHARES	6				2	2		1	1							3	30	30
SRE COLATINA	COLATINA	CEEJA PEDRO ANTONIO VITALI	5						3		3									
SRE COLATINA	COLATINA	EECOR DE COLATINA	1						1		1									
SRE COLATINA	COLATINA	EEEFM ARISTIDES FREIRE	5	1	1	1		3	2		2	4	3	30						30
SRE COLATINA	COLATINA	EEEFM GERALDO VARGAS NOGUEIRA	8	1		5		6	2		1	3	3	30	3	30	3	30		90
SRE COLATINA	COLATINA	EEEFM HONÓRIO FRAGA	5			3	1	4	1	1	2	3	30	3	30					60
SRE COLATINA	COLATINA	EEEFM PROF ^a CAROLINA PICHLER	3	1			1	2	1	1	2	3	30							30
SRE COLATINA	COLATINA	EEEFM PROFESSORA NÉA MONTEIRO COSTA	5		2	2		4	4		4	3	30							30
SRE COLATINA	COLATINA	EEEFM RUBENS RANGEL	4			2	1	3	1	1	2	3	30	3	30					60
SRE COLATINA	GOVERNADOR LINDBERG	EEEF DOUTOR MOACIR AVÍDOS	2		1	1		2			1	1	3	30						30
SRE COLATINA	GOVERNADOR LINDBERG	EEEFM IRINEU MORELLO	3		1	1		2			1	1	3	30						30
SRE COLATINA	GOVERNADOR LINDBERG	EEEFM PROF CARLOS MENDES	3		1	1		2			1	1	3	30						30
SRE COLATINA	GOVERNADOR LINDBERG	EEEFM PROFESSOR SANTOS PINTO	4			1	1	2	1	1	2	3	30	3	30					60
SRE COLATINA	ITAGUACU	EEEFM ALFREDO LEMOS	1								1	1	3	30						30
SRE COLATINA	ITAGUACU	EEEFM EURICO SALLAS	5			1	2	3	1	1	2	3	30	3	30					60
SRE COLATINA	ITAGUACU	EEEFM FABIANO FRANCISCO TOMASINI	1						1		1	2								
SRE COLATINA	ITARANA	EEEF PROF JOSUE BALDOTTI	1								1	1								
SRE COLATINA	ITARANA	EEEFM ALTO JATIBOCAS	1			1		1			1	1	3	30						30
SRE COLATINA	ITARANA	EEEFM PROF ^a ALEYDE COSME	3			1	2	3	1	1	2	3	30	3	30					60
SRE COLATINA	MARILANDIA	EEEFM PADRE ANTONIO VOLKERS	4			3		3	2	1	3	3	30	3	30					60
SRE COLATINA	PANCAS	EEEFM ARARIBOIA	4				2	2		1	1							3	30	30
SRE COLATINA	PANCAS	EEEFM JANUARIO RIBEIRO	3			1		1	2		2	3	30							30
SRE COLATINA	PANCAS	EEEFM SEBASTIANA GRILLO	4	1	1			2	2		2	3	30							30
SRE COLATINA	PANCAS	EEUEF MADRE CRISTINA																		
SRE COLATINA	SAO DOMINGOS DO NORTE	EEEFM SÃO DOMINGOS	3			2		2		1	1	2	3	30						30
SRE COLATINA	SAO ROQUE DO CANAA	EEEFM DAVID ROLDI	5	1	2			3	3		3	3	30							30
SRE COLATINA	SAO ROQUE DO CANAA	EEEFM FELICIO MELOTTI	3		1	1		2			1	1	3	30						30
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	ALEGRE	CEEFTI ARISTEU AGUIAR	7	1			2	3	1		1	2						3	30	30
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	ALEGRE	EEEFM ANA MONTEIRO DE PAIVA	1								1	1			3	30				30
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	ALEGRE	EEEFM JOSE CORRENTE	3		1	1		2	2		2			3	30					30
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	ALEGRE	EEEFM OSCAR DE ALMEIDA GAMA	2								1	1								
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	ALEGRE	EEEFM PROF CELIA TEIXEIRA DO CARMO	4	1	1			2	2		2	3	30							30
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	ALEGRE	EEEFM PROFESSOR PEDRO SIMAO	5			2		2			2	3	30	3	30					60
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	ALEGRE	EEEFM SIRENA REZENDE FONSECA	3			1	1	2	1		1	3	30	3	30					60
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	APIACA	EEEFM CANDIDA POVOA	2			1		1	1		1	3	30							30
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	BOM JESUS DO NORTE	EEEFM HORACIO PLINIO	3	1		1		2	1	1	2	3	30							30
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	DIVINO DE SAO LOURENCO	EEEFM JUVENAL NOLASCO	3			1	1	2	1	1	2	3	30	3	30					60
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	DORES DO RIO PRETO	EEEFM PEDRO DE ALCANTARA GALVEAS	2			2		2	1	1	2	3	30							30
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	DORES DO RIO PRETO	EEEFM SAO JOSE - DORES DO RIO PRETO	2			1		1	1		1	3	30							30

SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	GUACUI	CEEFMTI MONSENHOR MIGUEL DE SANCTIS	6	2			1	3	1	1	2						3	30	30
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	GUACUI	EEEFM ANTONIO CARNEIRO RIBEIRO	5	1		3		4	1	1	2	3	30	3	30				60
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	IBATIBA	EEEFM PROF MARIA TRINDADE OLIVEIRA	7	1		1	2	4	2	1	3	3	30	3	30				60
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	IBITIRAMA	EEEFM ANTONIO LEMOSJUNIOR	4		1	2		3	2	1	3	3	30	3	30				60
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	IBITIRAMA	EEEFM OLAVO RODRIGUES DA COSTA	4		1	1		2	2		2			3	30				30
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	IRUPI	EEEFM BERNARDO HORTA	8	1		1	2	4	1	1	2	3	30	3	30				60
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	IUNA	CEEFMTI HENRIQUE COUTINHO	7				2	2		1	1						3	30	30
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	IUNA	EEEFM PADRE AFONSOBRAZ	4		1	1		2	1	1	2	3	30						30
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	IUNA	EEEFM SANTÍSSIMA TRINDADE	8	1		4		5	5		5	3	30	3	30				60
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	MUNIZ FREIRE	CEEFMTI BRAULIO FRANCO	6	1			2	3	1	1	2					3	30	3	30
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	MUNIZ FREIRE	EEEFM ARQUIMIMO MATTOS	4		1	2		3	2		2	3	30						30
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	MUNIZ FREIRE	EEEM MENINO JESUS	1						1		1								
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	MUNIZ FREIRE	EEEFM PROF MARIA CANDIDO KNEIPP	1						1		1								
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	SAO JOSE DO CALCADO	EEEFM MERCES GARCIAVIEIRA	3	1		2		3	1	1	2	3	30						30
SRE LINHARES	ARACRUZ	CEEMTI MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ	8	1			2	3	1	1	2						3	30	30
SRE LINHARES	ARACRUZ	EEEFM CABOCLO BERNARDO	4		2		2	3			3	3	30	3	30				60
SRE LINHARES	ARACRUZ	EEEFM DYLIO PENEDO	4	1	1	1		3	1		1	3	30	3	30				60
SRE LINHARES	ARACRUZ	EEEFM ERMENTINA LEAL	4		1	2		3	1	1	2	3	30	3	30				60
SRE LINHARES	ARACRUZ	EEEFM MISAELE PINTO NETTO	9	1		4		5	4		4	3	30	3	30				60
SRE LINHARES	ARACRUZ	EEEFM PRIMO BITTI	5	1		3		4	3		3	3	30	3	30				60
SRE LINHARES	ARACRUZ	EEEFM PROFESSOR APARICIO ALVARENGA	4		2		2	1		1	2	3	30	3	30				60
SRE LINHARES	ARACRUZ	EEIEFM ALDEIA DE CAIEIRAS VELHA	1							1	1								
SRE LINHARES	IBIRACU	EEEFM NARCEU DE PAIVA FILHO	3	1		2		3	1		1	3	30						30
SRE LINHARES	IBIRACU	EEEFM NOSSA SENHORA DA SAÚDE	3		3			3	3		3	3	30	3	30				60
SRE LINHARES	JOAO NEIVA	EEEFM JOAO NEIVA	4	1		1	1	3	1	1	2	3	30	3	30				60
SRE LINHARES	LINHARES	CEEFMTI BARTOUVINO COSTA	8	1			2	3	1	1	2					3	30	30	
SRE LINHARES	LINHARES	CEEJA DE LINHARES	5						3		3								
SRE LINHARES	LINHARES	EEEF PRINCESA ISABEL	2		2			2		1	1								
SRE LINHARES	LINHARES	EEEFM JOSÉ DE CALDAS BRITO	4		4		4	3			3	3	30	3	30				60
SRE LINHARES	LINHARES	EEEFM MANOEL SALUSTIANO DE SOUZA	4		1	1		2	2		2	3	30	3	30				60
SRE LINHARES	LINHARES	EEEFM NOSSA SRA DA CONCEICAO	7	2		2		4	4		4	3	30	3	30				60
SRE LINHARES	LINHARES	EEEFM PAULO DAMIAO TRISTÃO PURINHA	2								2	2							
SRE LINHARES	LINHARES	EEEFM POLIVALENTE DE LINHARES I	9	2		5		7	5		5	3	30	3	30				60
SRE LINHARES	LINHARES	EEEFM PROFESSOR MANOEL ABREU	8	1	1	4		6	3		1	4	3	30	3	30			60
SRE LINHARES	LINHARES	EEEFM PROFESSORA ANTONIETA BANHOS FERNANDES	4		1	1		2	1	1	2	3	30	3	30				60
SRE LINHARES	LINHARES	EEEFM PROFESSORA REGINA BANHOS PAIXAO	9	1		4		5	5		1	6	3	30	3	30			60
SRE LINHARES	LINHARES	EEEFM VILA REGÊNCIA	1			1		1		1	1	3	30						30
SRE LINHARES	LINHARES	EEEM EMIR DE MACEDO GOMES	9		6		6	3		1	4	3	30	3	30				60
SRE LINHARES	RIO BANANAL	EEEFM BANANAL	7	1		2	1	4	1	1	2	3	30	3	30				60
SRE LINHARES	SOORETAMA	EEEFM ARMANDO BARBOSA QUITIBA	6	1		4		5	1		1	2	3	30	3	30			60
SRE LINHARES	SOORETAMA	EEEFM CANDIDO PORTINARI	4		1	1		2	1	1	2	3	30	3	30				60
SRE NOVA VENÉCIA	BOA ESPERANCA	CEIER DE BOA ESPERANCA	4				1	1		1	1						3	30	30
SRE NOVA VENÉCIA	BOA ESPERANCA	EEEFM ANTONIO DOS SANTOS NEVES	7	1		3		4	4		4	3	30	3	30				60
SRE NOVA VENÉCIA	BOA ESPERANCA	EEEFM SOBRADINHO	3		1	1		2	2		2			3	30				30
SRE NOVA VENÉCIA	MONTANHA	CEEFMTI PROFESSOR ELPIDIO CAMPOS DEOLIVEIRA	4				2	2		1	1						3	30	30
SRE NOVA VENÉCIA	MONTANHA	EEEF BELA VISTA																	

SRE NOVA VENÉCIA	MONTANHA	EEEFM DOM JOSE DALVIT	6	1		2		3	3			3	3	30	3	30				60
SRE NOVA VENÉCIA	MONTANHA	EEEFM PADRE MANOEL DA NOBREGA	2			1		1			1	1	3	30						30
SRE NOVA VENÉCIA	MONTANHA	EEEFM PAULO FREIRE	1							1	1									
SRE NOVA VENÉCIA	MONTANHA	EEPEF FRANCISCO DOMINGOS RAMOS																		
SRE NOVA VENÉCIA	MONTANHA	EEUUF ROSANGELA LEITE ALVES																		
SRE NOVA VENÉCIA	MUCURICI	EEEFM DE MUCURICI	4			1	1	2		1		1	3	30	3	30				60
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	EEEFM ASSENTAMENTO OURO VERDE																		
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	EEEFM ALARICO JOSE DE LIMA	2		1	1		2			1	1			3	30				30
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	EEEFM JOSE ANTONIO DA SILVA ONOFRE	1								1	1								
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	EEEFM JOSE ZAMPROGNO	2			1		1			1	1			3	30				30
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	EEEFM PADRE JOSIMO	1								1	1								
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	tin	7			2	2	4	2	1		3	3	30	3	30				60
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	EEEM MARIA DALVA GAMA BERNABÉ	2						1			1					3	30		30
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	EEEM ZEFERINO OLIOSI	1						1			1								
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	EEPEF FAZENDA JACUTINGA																		
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	EEUF ASSENTAMENTO ADAO PRETTO																		
SRE NOVA VENÉCIA	PINHEIROS	EEEF MARGEM DO ITAUNINHAS	1								1	1								
SRE NOVA VENÉCIA	PINHEIROS	EEEFM SAO JOAO DO SOBRADO	4	1	2			3	1		1	2					3	30		30
SRE NOVA VENÉCIA	PINHEIROS	EEEFM SATURNINO RIBEIRO DOS SANTOS	1								1	1								
SRE NOVA VENÉCIA	PINHEIROS	EEEM NOSSA SENHORA DE LOURDES	7	1		1	2	4		1		1	3	30	3	30				60
SRE NOVA VENÉCIA	PINHEIROS	EEPEF MARIA OLINDA DE MENEZES	1								1	1								
SRE NOVA VENÉCIA	PONTO BELO	EEEF OCTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO																		
SRE NOVA VENÉCIA	PONTO BELO	EEEFM ITAMIRA	1						2			2								
SRE NOVA VENÉCIA	PONTO BELO	EEEFM PROF MARIA MAGDALENA DA SILVA	4			1	2	3	1	1		2	3	30	3	30				60
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	CEEFMTI GOVERNADOR GERSON CAMATA	4					2	2		1	1						3	30	30
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	EEEF CORREGO DA LAPA	1								1	1								
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	EEEF CÓRREGO QUEIXADA	1								1	1								
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	EEEFM ILDA FERREIRA DA FONSECA MARTINS	8	1		4		5	4			4	3	30	3	30				60
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	EEEFM VERA CRUZ	1			1		1			1	1			3	30				30
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	EEUEF CORREGO BLEY																		
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	EEUEF CORREGO COMPRIDO																		
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	EEUEF CORREGO DAS ARARAS																		
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	EEUEF CORREGO IRACEMA																		
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	EEUEF DUAS BARRAS																		
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	EEUEF FAZENDA DOBROWOLSKY																		
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	EEUEF FAZENDA LOVO																		
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	EEUEF FAZENDA SUAVE																		
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	EEUEF SAO JOAO BATISTA																		
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	EEUEF SAO SALVADOR																		
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	EEUEF VALDIVINO GROONER																		
SRE NOVA VENÉCIA	VILA PAVAO	CEIER DE VILA PAVAO	4					1	1			1	1					3	30	30
SRE NOVA VENÉCIA	VILA PAVAO	EEEFM PROF ANA PORTELA DE SA	2			1		1			1	1			3	30				30
SRE NOVA VENÉCIA	VILA VALERIO	EEEF VALERIO	2		2			2			1	1								
SRE NOVA VENÉCIA	VILA VALERIO	EEEFM ATILIO VIVACQUA	5	1		2		3	1	1		2	3	30						30
SRE NOVA VENÉCIA	VILA VALERIO	EEUEF ALTO VALERIO																		
SRE NOVA VENÉCIA	VILA VALERIO	EEUEF CORREGO DO PAVÃO																		
SRE NOVA VENÉCIA	VILA VALERIO	EEUEF FAZENDA AMORIM																		
SRE NOVA VENÉCIA	VILA VALERIO	EEUEF FAZENDA SAO GERALDO																		
SRE NOVA VENÉCIA	VILA VALERIO	EEUEF NOVA JERUSALÉM																		

Vitória (ES), quinta-feira, 09 de Junho de 2022.

Protocolo 867716

PORTARIA N° 596-S, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975,

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR EFEITOS da Portaria nº 868-S, de 10 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial de 13/09/2021, apenas ao que se refere às servidoras abaixo relacionadas, a partir da publicação:

Nº FUNC./VINC.	SERVIDOR	CARGO
3819035/1	JESSICA AFLAVIO DOS SANTOS	MAPB
2990067/1	ALESSANDRA MARTINS DOS SANTOS VERDIN BREMER	MAPB

Art. 2º CESSAR EFEITOS da Portaria nº 914-S, de 24 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial de 27/09/2021, apenas ao que se refere à servidora **Mariana Vercilio Henning Lopes**, nº funcional 3336140, vínculo 3, a partir da publicação.

Art. 3º LOCALIZAR, em caráter provisório, os servidores abaixo relacionados nas Superintendências Regionais de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nível de atuação 18, nos termos da Portaria nº 090-R, publicada no Diário Oficial de 14/04/2022 e do art. 31 da Lei nº 5.580, publicada no Diário Oficial de 14/01/1998:

S.R.E CARAPINA				
2990067/1	A L E S S A N D R A MARTINS SANTOS BREMER	A partir dos publicações 31/01/2023	da até	2022-DT4X0
3895130/4	IVAN MAMEDE CARLOS	A partir da publicação 31/01/2023	até	2022-B9H2X

3819035/1	J E S S I C A A AFLAVIO DOS SANTOS	partir da publicação 31/01/2023	2022-62QLQ
3336140/3	M A R I A N A A V E R C I L I O HENNING LOPES	partir da publicação 31/01/2023	2022-HG0M9
2707683/11	VANESSA CARLA A LUCAS	partir da publicação 31/01/2023	2022-58BRV
S.R.E COLATINA			
Nº FUNC./VÍNC.	SERVIDOR	PERÍODO	PROCESSO
570725/15	K A R I N E A F A L Q U E T BOZZETI	partir da publicação 31/01/2023	2022-6VR3K
4019415/1	LUCAS DIASA LIMA	partir da publicação 31/01/2023	2022-6VR3K
324751/51	LUCIMAR DA SILVA SANTOS	19/05/2022 a 31/01/2023	2022-6VR3K
3247651/2	TAIS SANTOSA CABRAL	partir da publicação 31/01/2023	2022-2MZN8
S.R.E COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN - GUAÇUÍ			
385211/51	E R I K A A P A R E C I D A SILVA F R E I T A S SARTORE	13/05/2022 DE 31/01/2023	2022-GD4VH
3583562/3	GISELI DE SOUZA FREITAS AREAS	13/05/2022 a 31/01/2023	2022-GD4VH
2774909/2	JOSE ROMARIO DE CARVALHO	13/05/2022 a 31/01/2023	2022-GD4VH
2906732/9	JOSIANO SILVA FREITAS	13/05/2022 a 31/01/2023	2022-GD4VH
4042670/1	WELLINGTON MACHAD O MIRANDA	13/05/2022 a 31/01/2023	2022-GD4VH